

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 04/06/24
a 10/06/24

Jaria Bernarda
Secretário de Administração



Publicado no Site
www.serafinacorrears.gov.br
A partir de 04/06/24

Jaria Bernarda
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.323, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

Altere e insere dispositivos na Lei Municipal nº 2.744, de 10 de novembro de 2010, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 2.744, de 10 de novembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Defesa Civil - FMDC, vinculado à Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, vindo a configurar como órgão captador e aplicador dos recursos financeiros que tenham finalidade de prover execuções de medidas de Defesa Civil, tudo em conformidade com as diretrizes da legislação estadual, federal e Lei Municipal nº 2651, de 04 de março de 2010”. (NR)

Art. 2º Fica alterada a redação do *caput* e do §1º do art. 4º da Lei Municipal nº 2.744, de 10 de novembro de 2010, e inserido o §3º, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 4º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão administrados pela Secretaria Municipal de Coordenação, Planejamento e Gestão, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil serão depositados em agência bancária local, em conta corrente específica denominada “Fundo Municipal de Defesa Civil”, que poderá ser movimentada pelo ordenador de despesas do Município e pelos tesoureiros, a pedido do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

§ 3º A Secretaria Municipal da Fazenda deverá acompanhar e fiscalizar as aplicações e movimentações dos recursos do Fundo Municipal de Defesa Civil”. (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 04 de junho de 2024, 63º da Emancipação.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 04/06/2024
Jaria Bernarda Grandi